

TÍTULO DO TRABALHO: *POR UMA ANTROPOLOGIA DO(S) DIREITO(S): FERRAMENTAS À COMPREENSÃO DE SENSIBILIDADES JURÍDICAS DIVERSAS*

AUTORAS: Ana Paula Campos Barra, Estella Libardi de Souza e Jane Felipe Beltrão

INSTITUIÇÃO DAS AUTORAS: Universidade Federal do Pará (UFPA)

AGÊNCIA DE FOMENTO DA PESQUISA: CNPq

OBJETO E OBJETIVOS: Estudar os sistemas jurídicos não ocidentais para tentar tornar o “fazer” da Antropologia(s) do(s) Direito(s), tarefa primordial à compreensão de sensibilidades jurídicas diversas, processamos a retirada de conceitos, noções, categorias e definições presentes na literatura antropológica clássica e recente para produzir um dicionário que auxilie à pesquisa no campo.

METODOLOGIA: Para fins de estudo, define-se Direito como formulação cultural e não como conjunto de normas, regulamentos, princípios, e valores limitados. Toma-se o Direito, como produto do comportamento humano que compreende significados sociais e expressa forma de pensar, que tanto regula o comportamento, como constrói, contribuindo para a definição dos sentidos de justiça de povos não ocidentais, como quer Geertz. (1998)

RESULTADOS E CONCLUSÕES: Entre os conceitos e noções encontradas, destacamos: **Sensibilidade Jurídica:** noção que permite compreender o que é a justiça e as maneiras como ela deve ser exercida. Corresponde a métodos e formas de conceber as situações de tomadas de decisão de modo a que as leis estabelecidas possam ser aplicadas para solucioná-las. As sensibilidades jurídicas traduzem conceito(s) de justiça específico(s), sentido(s) de Direito(s) particular(es) a cada cultura, variando conforme o saber local. Sensibilidades, essas, que variam em graus de definição e poder que exercem sobre os processos sociais, a partir de estilos, conteúdos específicos, e meios que utilizam para apresentar eventos judicialmente. Referindo-se aos significados emanados do campo jurídico-legal, destacando as bases culturais do Direito, como uma maneira específica de imaginar a realidade. Nas palavras de Geertz, sensibilidade jurídica é o “... complexo de caracterizações e suposições, estórias sobre ocorrências reais, apresentadas através de imagens relacionadas a princípios abstratos...” (1998: p.325). **Pluralidade Jurídica:** Identifica direitos diferenciados que, ao não serem reconhecidos conflitam entre si. Por exemplo: direito nativo *versus* direito colonial. Constituído por Moreira para estudar a fricção interjudicial, se expandiu para explicar múltiplas normas sociais e conflitos (2005: p.49). O reconhecimento a pluralidade auxilia a dentro de um marco empírico controlado a descoberta com maior precisão o modelo indígena, os conflitos com a sociedade hegemônica e as práticas judiciais vistas por diferentes dimensões (2005: p.50).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

GEERTZ, Clifford. *O Saber Local*. Petrópolis, Vozes, 1998.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Crime e costume na sociedade selvagem*. Brasília/SãoPaulo, UnB/Imprensa Oficial do Estado, 2003.

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. São Paulo, Cia. das Letras, 1987.

MOREIRA, Manuel. *La cultura Jurídica Guarani*. Argentina, Antropofagia, 2005.

FERNÁNDEZ O., Marcelo. *La ley del Ayllu: Práctica de jach'a justicia y jisk'a justicia (Justicia Mayor e Justicia Menor) en comunidades aymaras*. La Paz-Bolivia, Programa de Investigación Estratégica en Bolivia, 2000.